



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.609.016-2

PARECER CEE/CEIF N.º 136/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTILLO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo do reconhecimento especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Doutor Luiz Fernando Van Der Broocke, n.º 174, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pela Sociedade Educacional Enova Ltda., e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.609.016-2

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Enova Ltda., pelo prazo de cinco anos, no período de 01/02/22 a 31/01/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.609.016-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF